



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 667/2025/ASPAR/MS

Brasília, 04 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Carlos Veras

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 974/2025

Assunto: Esclarecimentos a respeito da decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que autoriza a imposição de multas aos pais que não vacinarem seus filhos contra a COVID-19, conforme amplamente noticiado pela mídia.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 113/2025, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 974/2025**, de autoria do(a) **Deputado(a) Federal Marcos Pollon (PL/MS)**, por meio do qual são requisitados esclarecimentos a respeito da decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que autoriza a imposição de multas aos pais que não vacinarem seus filhos contra a COVID-19, conforme amplamente noticiado pela mídia, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, por meio dos Despachos SVSA/COEX/SVSA/MS (0048106570) e Despacho SVSA/COEX/SVSA/MS (0048219887), e da Assessoria Especial de Comunicação Social, por meio do Despacho ASCOM/MS (0047863336).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 09/06/2025, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048235679** e o código CRC **92E7C3CF**.

Referência: Processo nº 25000.042217/2025-84

SEI nº 0048235679

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Coordenação de Demandas de Órgãos Externos de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVSA/COEX/SVSA/MS

Brasília, 29 de maio de 2025.

À
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR/MS),

Assunto: **Requerimento de Informação nº 974/2025.**

NUP/SEI Nº 25000.042217/2025-84

1. Trata-se do Despacho ASPAR/MS (0047656436), que remete ao **Requerimento de Informação nº 974/2025** (0046786424), de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon (PL/MS), por meio do qual requisita informações **“a respeito da decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que autoriza a imposição de multas aos pais que não vacinarem seus filhos contra a COVID-19, conforme amplamente noticiado pela mídia.”**

2. A demanda foi recepcionada nesta Secretaria e direcionada ao Departamento do Programa Nacional de Imunizações (DPNI/SVSA), de modo que a citada área técnica manifestou-se por meio da Nota Técnica Conjunta nº 216/2025-DPNI/SVSA/MS (0047965387), prestando os esclarecimentos em relação aos **quesitos de nº 1, 2, 3, 4, e 6** conforme segue:

1. O Ministério da Saúde tem conhecimento da decisão do STJ que autoriza a aplicação de multas aos pais que não vacinarem seus filhos contra a COVID-19? Caso positivo, qual a posição oficial do Ministério da Saúde a respeito da decisão?

As decisões proferidas no âmbito do Poder Judiciário atingem àqueles as quais se destinam, não cabendo descumprimento.

Ressalta-se que as decisões técnico-científicas adotadas pelo Programa Nacional de Imunizações desta Pasta ministerial não impõem a aplicação de sanções, como é o caso da multa. Tais imposições decorrem da lei ou de ordem judicial.

No mais, a Constituição brasileira prevê dentre seus princípios, o Princípio da Legalidade, no qual estabelece que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei".

2. Qual é a avaliação do Ministério da Saúde sobre o impacto dessa decisão na adesão à vacinação infantil e na percepção da população sobre a obrigatoriedade das vacinas?

No direito brasileiro a obrigatoriedade de vacinação é observada em leis esparsas, que primam pela garantia da aplicação das políticas públicas de saúde e o dever de garantia da saúde da pessoa, como é o caso do art. 14, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê a obrigação dos pais e responsáveis de garantir a saúde da criança com a execução da vacinação e, da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que ao instituir o Programa Bolsa Família, preconiza a vacinação como uma das condições para o recebimento do benefício e garantia de manutenção da saúde do beneficiário. Portanto, a obrigatoriedade é imposta tanto ao Estado, que tem o poder-dever de promover as políticas públicas de garantia à saúde da população, como é igualmente concedido ao cidadão o dever de exercer tais garantias, sem que isso seja confundido com a prevalência do direito à autonomia, até porque ao cidadão não é permitido agir (ação) ou não agir (omissão) contrariamente à lei.

Inclusive, a decisão sobre vacinas dispostas no Calendário de Vacinação desta Pasta ministerial advém do dever de se adotar uma estratégia de segurança à saúde pública, em caráter preventivo, que visem reduzir os riscos de morbimortalidade por doenças infecciosas transmissíveis àqueles mais vulneráveis.

Portanto, as previsões de vacinação que são apontadas nos Calendários de Vacinação do Ministério da Saúde são legítimas, porque previstas em lei e proferidas por autoridades de saúde competentes. Ainda, as decisões são adotadas porque incontestáveis os benefícios provenientes da vacinação, decorrentes das evidências científicas da positividade da vacinação contra a covid-19 em menores, a partir dos 6 meses.

E como já apontado, as decisões proferidas no âmbito do Poder Judiciário atingem àqueles as quais se destinam, não cabendo descumprimento de ordem judicial.

3. O Ministério da Saúde entende que a aplicação de multas aos pais pode ser uma medida eficaz para aumentar a cobertura vacinal, ou existem outras alternativas mais adequadas para alcançar a imunização de crianças?

As estratégias desta Pasta ministerial atendem as previsões da Organização Mundial da Saúde (OMS) e, apenas são ofertadas à população vacinas aprovadas pela Agência Reguladora do País (Anvisa), com base em evidências técnico-científicas acerca da eficácia e segurança da vacina COVID-19 para diminuir os casos graves, internações e até a morte pela doença.

Portanto, as decisões de vacinação desta Pasta ministerial atendem ao Princípio da Dignidade Humana e os Direitos Fundamentais das Pessoas e zelam pelos critérios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando que a decisão de introdução da vacina COVID-19 no Calendário Nacional de Vacinação Infantil foi amplamente discutido e aprovado em reunião da Comissão Intergestora Tripartite (CIT), o que permite a sua implementação pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência.

Ademais, o mais adequado para que haja o aumento das coberturas vacinais é que os pais ou responsáveis atendam aos chamados desta Pasta ministerial nas ações de vacinação de crianças no País, evitando-se, assim, a propagação de doenças imunopreveníveis e os problemas daí decorrentes.

4. Existem outras medidas previstas pelo Ministério da Saúde para garantir que a vacinação infantil contra a COVID-19 seja feita de forma acessível e sem obstáculos para a população, especialmente em áreas remotas ou de difícil acesso?

Com relação à vacinação, não há estratégia exclusiva; no entanto, pode-se dizer que a melhor seria aquela que assegura a obtenção e a manutenção de um alto índice de cobertura vacinal.

Em áreas remotas a vacinação é realizada com base em estratégias específicas extramuros, que permite um melhor desempenho, eficácia e eficiência das atividades de imunização, inclusive a logística, que é complexa e considera critérios, como:

i) Profissionais, com amplo conhecimento da área (território) e atuações programadas, com mapas e roteiros de percurso;

ii) Identificação e registro da população a ser vacinada para definir o quantitativo de imunobiológicos, insumos e outros materiais, inclusive o estoque estratégico para uso em caso de perdas/aumento não registrado da população;

iii) Execução em determinadas estações do ano (períodos de chuva ou seca, variações sazonais da temperatura ambiente, etc.) para estabelecer os meios de transporte ou se será possível o acesso às aldeias ou comunidades, com previsão do prazo de retorno para completar esquemas vacinais;

iv) Definição do número de caixas térmicas e de bobinas de gelo reutilizável necessárias para a tarefa, baseando-se em todos os parâmetros apontados anteriormente;

v) Estabelecimento de roteiro de atividades com os deslocamentos para as aldeias, comunidades e outros locais de vacinação, com suprimento de bobinas de gelo congeladas, observando-se a autonomia das caixas térmicas;

vi) Definição dos responsáveis pela organização das viagens, por via fluvial ou terrestre, providenciando os meios de transporte, quando necessários, e realizando a previsão de combustível e deslocamento da carga da equipe, conforme programação estabelecida previamente;

vii) Estruturação de pontos de apoio para suprimento de bobinas de gelo congeladas, dependendo das distâncias a serem percorridas;

viii) O registro das vacinas administradas, segundo tipo de vacina, lote, dose e idade, em formulários apropriados, para ser definidos fluxos, sistematização e consolidação dos dados para alimentação do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI), assim como o sistema local de informações e o preenchimento do comprovante de vacinação para todas as pessoas vacinadas;

i) Elaboração de estratégias de monitoramento de vigilância aos eventos adversos pós-vacinação.

Todas as ações se fazem necessárias e, em determinados casos, esta Pasta ministerial conta com o apoio do Ministério da Defesa, como ocorre no caso da Operação Gota.

6. O Ministério da Saúde considera que a imposição de multas deve ser uma medida subsidiária, ou há possibilidade de outras ações preventivas mais eficazes, como campanhas educacionais e parcerias com líderes comunitários, para estimular a adesão à vacinação infantil?

A aplicação de multa e as consequências daí advindas, não abarcam a competência finalística do Departamento do Programa Nacional de Imunizações, considerando tratar-se de decisão judicial proveniente de lei.

Em que pese tal posicionamento, é indubitável que campanhas educacionais, a conscientização popular, a extirpação dos fake news são eficazes para o estímulo da vacinação infantil.

3. Nesse sentido, **assentimos** com as manifestações exaradas pelas áreas técnicas desta Secretaria, restituindo o processo à ASPAR/MS, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

MARIÂNGELA BATISTA GALVÃO SIMÃO
Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Mariângela Batista Galvão Simão**, **Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 29/05/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048106570** e o código CRC **FE09A39C**.

Referência: Processo nº 25000.042217/2025-84

SEI nº 0048106570



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Coordenação de Demandas de Órgãos Externos de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVSA/COEX/SVSA/MS

Brasília, 03 de junho de 2025.

À
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR/MS),

Assunto: **Requerimento de Informação nº 974/2025.**

NUP/SEI Nº 25000.042217/2025-84

1. Trata-se do Despacho ASPAR/MS (0047656436), que remete ao **Requerimento de Informação nº 974/2025** (0046786424), de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon (PL/MS), por meio do qual requisita informações **“a respeito da decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que autoriza a imposição de multas aos pais que não vacinarem seus filhos contra a COVID-19, conforme amplamente noticiado pela mídia.”**

2. Em complementação às informações expostas no Despacho (0048106570), esta Secretaria encaminha a resposta ao **quesito n.º 5** do Requerimento de Informação:

5. Existe algum estudo ou avaliação prévia do impacto que a imposição de multas pode ter sobre a confiança da população nas políticas públicas de saúde, especialmente no que se refere ao direito à liberdade parental na decisão sobre a saúde de seus filhos?

Tendo em vista que as decisões adotadas pelo Programa Nacional de Imunizações são pautadas exclusivamente em parâmetros técnico-científicos, ou seja, sem previsão de aplicação de sanções administrativas, não há, no âmbito desta Secretaria finalística, qualquer estudo ou avaliação prévia do impacto sobre eventual imposição de multas à população.

3. À vista do exposto, restituímos os autos à ASPAR/MS, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

MARIÂNGELA BATISTA GALVÃO SIMÃO



Documento assinado eletronicamente por **Mariângela Batista Galvão Simão**, **Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 04/06/2025, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048219887** e o código CRC **2A3CD2EA**.

Referência: Processo nº 25000.042217/2025-84

SEI nº 0048219887



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Comunicação Social

DESPACHO

ASCOM/MS

Brasília, 19 de maio de 2025.

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS

Trata-se de resposta ao Despacho ASPAR 0047863336 que encaminha o **Ofício nº 113 (0047656431)**, que faz referência ao **Requerimento de Informação nº 974/2025**, de autoria do **Deputado Federal Marcos Pollon (PL/MS)**, por meio do qual requisita ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, esclarecimentos a respeito da decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que autoriza a imposição de multas aos pais que não vacinarem seus filhos contra a COVID-19, conforme amplamente noticiado pela mídia.

Relativamente ao item 7, de competência desta Assessoria:

7. Como o Ministério da Saúde está trabalhando para garantir a transparência nas informações sobre as vacinas, e qual é o papel das plataformas digitais e da mídia nesse processo de disseminação da ciência e da educação em saúde?

A s **plataformas digitais** e a **mídia** desempenham um papel fundamental nesse processo. As redes sociais do Ministério da Saúde são atualizadas continuamente com conteúdos informativos sobre vacinas, incluindo esclarecimentos sobre eficácia, segurança, cronograma vacinal e combate a fake news. Esses canais permitem diálogo direto com a população e alcance segmentado por público-alvo, ampliando o acesso à informação confiável.

Além disso, a mídia tradicional — TV, rádio, jornais e portais de notícia — é mobilizada em campanhas de utilidade pública para promover a vacinação, reforçar mensagens educativas e ampliar a cobertura vacinal em todo o país. A utilização de diferentes veículos e formatos busca garantir **abrangência nacional, inclusão digital e efetividade na comunicação**.

Essas ações são fundamentadas em planejamento técnico e diretrizes legais, como a Instrução Normativa SECOM nº 2/2023, que orienta o uso responsável dos recursos públicos e a adoção de critérios técnicos na escolha de meios e veículos de comunicação. O objetivo é assegurar que a **comunicação em saúde seja transparente, confiável e baseada em evidências**, contribuindo para a adesão da população às políticas de imunização e à proteção coletiva.

Atenciosamente

GIOVANA TIZIANI
Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Tiziani, Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social**, em 27/05/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047863336** e o código CRC **800AFA60**.

Referência: Processo nº 25000.042217/2025-84

SEI nº 0047863336



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 113

Brasília, 05 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 870/2025	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 871/2025	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 946/2025	Deputado Fabio Schiochet
Requerimento de Informação nº 959/2025	Deputada Rosangela Moro
Requerimento de Informação nº 962/2025	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 964/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 966/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 969/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 974/2025	Deputado Marcos Pollon
Requerimento de Informação nº 985/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 991/2025	Deputado Evair Vieira de Melo
Requerimento de Informação nº 995/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 996/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.001/2025	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 1.005/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.006/2025	Deputado Capitão Alberto Neto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 113

Brasília, 05 de maio de 2025.

fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:

07/05/2025 22:12 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-KQHZ-XJPT-UVFN-IQCK

Ofício (0047656431)

SEI 25000.042217/2025-84 / pg. 12



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon).

Requer informações do Excelentíssimo Ministro da Saúde, Sr. Alexandre Padilha, para prestar esclarecimentos a respeito da decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que autoriza a imposição de multas aos pais que não vacinarem seus filhos contra a COVID-19, conforme amplamente noticiado pela mídia.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam fornecidas informações a respeito da decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que autoriza a aplicação de multa para os pais que não vacinarem seus filhos contra a COVID-19, conforme amplamente noticiado pela mídia:¹.

Diante da relevância do tema e de seu impacto direto sobre a economia e os contribuintes brasileiros, solicito as seguintes informações:

1. O Ministério da Saúde tem conhecimento da decisão do STJ que autoriza a aplicação de multas aos pais que não vacinarem seus filhos contra a COVID-19? Caso positivo, qual a posição oficial do Ministério a respeito dessa decisão?
2. Qual é a avaliação do Ministério da Saúde sobre o impacto dessa decisão na adesão à vacinação infantil e na percepção da população sobre a obrigatoriedade das vacinas?

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/stj-autoriza-multa-para-pais-que-nao-vacinarem-filhos-contr-a-covid-19/>
<https://www.poder360.com.br/poder-justica/stj-define-multa-a-pais-que-nao-vacinarem-filhos-contr-a-covid/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 21/03/2025 18:52:59.027 - Mesa

RIC n.974/2025

3. O Ministério da Saúde entende que a aplicação de multas aos pais pode ser uma medida eficaz para aumentar a cobertura vacinal, ou existem outras alternativas mais adequadas para alcançar a imunização de crianças?
4. Existem outras medidas previstas pelo Ministério da Saúde para garantir que a vacinação infantil contra a COVID-19 seja feita de forma acessível e sem obstáculos para a população, especialmente em áreas remotas ou de difícil acesso?
5. Existe algum estudo ou avaliação prévia do impacto que a imposição de multas pode ter sobre a confiança da população nas políticas públicas de saúde, especialmente no que se refere ao direito à liberdade parental na decisão sobre a saúde de seus filhos?
6. O Ministério da Saúde considera que a imposição de multas deve ser uma medida subsidiária, ou há possibilidade de outras ações preventivas mais eficazes, como campanhas educacionais e parcerias com líderes comunitários, para estimular a adesão à vacinação infantil?
7. Como o Ministério da Saúde está trabalhando para garantir a transparência nas informações sobre as vacinas, e qual é o papel das plataformas digitais e da mídia nesse processo de disseminação da ciência e da educação em saúde?

JUSTIFICATIVA

A vacinação é um dos maiores avanços da saúde pública, responsável pela erradicação ou controle de diversas doenças infecciosas. No entanto, a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que autoriza a aplicação de multas para os pais que não vacinarem seus filhos contra a COVID-19, traz uma série de questionamentos e desafios tanto do ponto de vista legal quanto ético. A medida, embora tenha como objetivo aumentar a cobertura vacinal e proteger a saúde pública, também levanta questões sobre os direitos dos pais na decisão sobre a saúde dos filhos, além de possíveis repercussões no relacionamento entre a população e as autoridades sanitárias.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 21/03/2025 18:52:59.027 - Mesa

RIC n.974/2025

É importante destacar que a vacinação infantil contra a COVID-19 tem se mostrado uma ferramenta essencial na proteção das crianças contra formas graves da doença, especialmente com o surgimento de novas variantes. Contudo, a imposição de multas pode ser vista como uma medida extrema e, em alguns casos, pode gerar resistência entre os pais, prejudicando ainda mais a adesão às campanhas de vacinação. Nesse contexto, é crucial que o Ministério da Saúde forneça um esclarecimento detalhado sobre as razões que sustentam essa decisão e se existem outras alternativas menos coercitivas, mas igualmente eficazes.

Além disso, a medida pode gerar um debate importante sobre a liberdade de escolha dos pais em relação à saúde dos filhos. Embora a saúde pública seja uma prioridade, é necessário avaliar com cuidado como equilibrar o direito individual com o direito coletivo, sem comprometer a confiança da população nas políticas de saúde pública. A vacinação deve ser uma escolha informada e baseada na confiança em informações científicas e na clareza das autoridades de saúde, em vez de ser imposta por medidas punitivas.

A atuação do Ministério da Saúde é fundamental nesse momento, pois é o órgão responsável por coordenar as campanhas de vacinação e por disseminar informações claras e objetivas à população. O Ministério deve garantir que as campanhas de conscientização sejam amplas e eficazes, promovendo a vacinação de forma acessível, educativa e transparente. Também é importante considerar as desigualdades regionais e as dificuldades de acesso à saúde em algumas áreas do país, de forma que as políticas de vacinação se adaptem às necessidades locais.

Ademais, a implementação de medidas coercitivas, como a aplicação de multas, pode ter efeitos negativos, como o aumento da desinformação e do ceticismo sobre as vacinas. A educação e a informação correta sobre os benefícios da vacinação são fundamentais para aumentar a adesão voluntária, o que representa a melhor forma de promover a saúde pública sem gerar confrontos ou desconfiança por parte da população.

Em vista disso, este requerimento busca obter esclarecimentos sobre as ações do Ministério da Saúde em relação a essa medida. É necessário que o Estado atue com





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

sensibilidade e transparência, buscando soluções que não apenas promovam a saúde pública, mas também respeitem os direitos dos cidadãos e a liberdade individual.

Certos da compreensão e do compromisso desta Casa Legislativa com a fiscalização de interesse público, solicitamos a inclusão deste requerimento na pauta de deliberações, para que possamos avançar na busca por respostas e soluções.

Sala das Sessões, em __ de março de 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

Apresentação: 21/03/2025 18:52:59.027 - Mesa

RIC n.974/2025



* C D 2 5 8 2 2 4 4 7 4 0 0 *